



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.326 DE 27 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 589 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007, REVOGA A LEI Nº 691 DE 31 DE MARÇO DE 2010 SOBRE O PROGRAMA PRODUTOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Programa Produtor Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), integra a Proteção Social, no âmbito do Município de Quatis, visando a assistência social dos adolescentes que dela necessitarem, desde que atendidas as exigências para seu ingresso e os dispositivos da presente lei.

Parágrafo Único O Programa Produtor Mirim estará vinculado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sendo os adolescentes distribuídos de acordo com seus territórios.

Art. 2º Este programa tem como uma de suas diretrizes a articulação, através de Comissão Intersectorial, formada por 01 (um) representante das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Secretaria Municipal de Educação
- III- Secretaria Municipal de Saúde
- IV- Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente
- V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural
- VI- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- VII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

§ 1º. A Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim que trata o caput destes artigos será designada em ato formal pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A coordenação da Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim tem como objeto:

- I – Articular entre os diversos serviços e ações das Secretarias envolvidas, aquelas que vá de encontro a execução do Programa Produtor Mirim;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- II- Disponibilizar profissionais para atuarem nos encontros presenciais do Programa Produtor Mirim, dentro da temática elencada anteriormente;
- III- Construir o Calendário Anual de encontros do Programa Produtor Mirim;
- IV- Conduzir o conteúdo programático, do ano de referência, previamente elaborado pela Comissão Intersetorial.

Art. 4º. O Programa Produtor Mirim, tendo por base a prevenção, promoção e inclusão social de adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa adolescente, seu preparo para o exercício da cidadania e geração de renda familiar, através do trabalho socioassistencial.

Art. 5º. O Programa Produtor Mirim tem como escopo o trabalho socioassistencial com atividades importantes ao desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes. Não possui caráter ou função profissionalizante.

Art. 6º. O auxílio financeiro que o adolescente receberá pela participação no Programa não caracteriza Programa de Transferência de Renda e nem gerará vínculo empregatício com a administração da Prefeitura.

Art. 7º. A participação do adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social ocorrerá em períodos complementares aos horários de suas atividades escolares e não serão superiores a 04 (quatro) horas diárias estando incluídas as aulas, palestras e treinamentos ministrados pela equipe técnica de referência do Programa, a ser definida posteriormente pelo gestor da pasta.

§ 1º. A permanência do adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no Programa Produtor Mirim terá a duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º. O adolescente poderá ingressar no Programa Produtor Mirim a qualquer tempo, após iniciada a programação e atividades, mas sua participação se limitará ao período de meses que faltarem para complementação das atividades programadas para aquele ano.

§ 3º. O adolescente que ingressar no decorrer das atividades programadas, mediante cadastro reserva, não poderá candidatar-se para futuros coletivos do mesmo Programa, a menos que o seu período de permanência tenha sido menor que de 6 meses.

Art. 8º. O Programa Produtor Mirim tem por objetivos fundamentais:

I – Inclusão Social

- a) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- b) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

II- Inclusão Financeira

- a) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação com direito de cidadania e desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

III- Direitos Humanos

- a) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- b) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- c) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional;
- d) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento dos adolescentes e, no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- e) Informar sobre conteúdos de saúde pública e coletiva, enfatizando aspectos característicos da adolescência fomentando o desenvolvimento saudável e integral desse indivíduo.

IV- Segurança Alimentar

- a) Ministras através de encontros teóricos e práticos, noções de técnicas agrícolas, jardinagem, olericultura, informática e outros.

Art. 9º. O Programa Produtor Mirim atenderá aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social na faixa etária compreendida entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade e do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III – em razão da própria conduta do adolescente.

Art. 10. Os adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social serão encaminhados para processo seletivo ao Programa Produtor Mirim:

- I – Por procura espontânea;
- II – Por encaminhamento de instituições governamentais e não governamentais;
- III – Pela rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O edital ou ato de convocação serão divulgados nos canais oficiais do município que informará período e critérios para inscrição.

§ 2º. O Programa Produtor Mirim poderá incluir adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio educativas e/ou protetivas cumulativas, determinadas pelo Poder Judiciário ou encaminhados pelo Ministério Público, não substituindo o cumprimento da mesma.

§ 3º. O Programa Produtor Mirim poderá incluir adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar e que seja morador do município.

Art. 11. São exigências para ingresso dos adolescentes no Programa Produtor Mirim:

- I – estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- II – estar na faixa etária de 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- III – estar matriculado em unidade da rede municipal e/ou estadual de ensino;
- IV – ter frequência regular às atividades escolares, com ausência inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;
- V – ter renda familiar per capita igual, ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- VI – estar, a família do adolescente, regularmente cadastrada no Sistema do Cadastro Único do SUAS;
- VII – ser o único integrante do mesmo núcleo familiar no Programa.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – O responsável familiar do cadastro único, deverá manter seus dados atualizados, conforme orientações e normas do governo municipal, estadual e federal, para inscrições em programas sociais.

Art. 12 Serão desligados do Programa Produtor Mirim os adolescentes que:

- I – receberem 03 (três) advertências em decorrência de faltas não justificadas, sendo que a cada 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o adolescente receberá uma advertência.
- II- reincidirem em faltas disciplinares no transcorrer das atividades programáticas, observando a avaliação da equipe técnica do Programa;
- III- reincidirem, os responsáveis/representantes legais dos adolescentes, em faltas não justificadas nas reuniões quando convocados, ultrapassando o percentual de 50% do total de reuniões previstas no cronograma do Programa;
- IV- cuja renda familiar ultrapassar $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

Art. 13 São consideradas faltas disciplinares, ensejando o desligamento do adolescente do Programa:

- I – o comportamento indisciplinado refletido em desacato, rixas e vias de fato com colegas, monitores, professores, coordenadores e funcionários do Programa;
- II – o comparecimento às atividades em estado de embriaguez ou sob efeitos toxicológicos;
- III – a frequência irregular às atividades escolares, com ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;
- IV – a reincidência em faltas não justificadas, em número de 3 (três) faltas consecutivas ou de 5 (cinco) faltas alternadas mensalmente;
- V – a desobediência às normas do Programa;
- VI – as ausências injustificadas, do adolescente e de seu responsável ou representante legal, nas reuniões mensais e atividades programáticas pré-estabelecidas.

Art. 14 O adolescente integrante do Programa Produtor Mirim receberá mensalmente, a título de geração de renda familiar, o equivalente a 4(quatro) UFQs (Unidade Fiscal de Quatis), a serem pagas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. - O adolescente perderá $\frac{1}{8}$ (um oitavo) do valor do auxílio financeiro mensal por dia de falta não justificada às atividades programáticas.

Art. 15 O adolescente, por sua situação civil de semi-inimputável, necessitará da autorização dos responsáveis ou representantes legais, ou ordem judicial, para requerer sua matrícula no Programa, bem como para abertura de conta bancária onde será depositado o auxílio.

Art. 16 Para implantar o Programa, o Município poderá:

- I- Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II- Promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

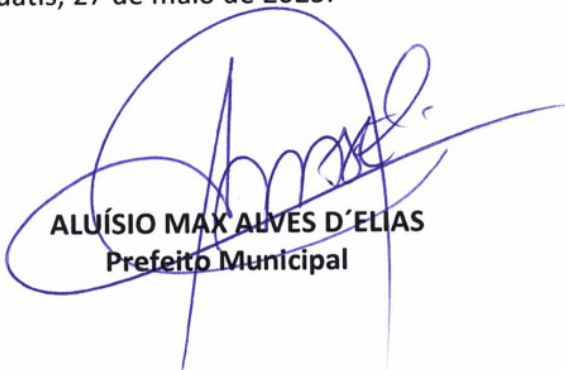
Art. 17 O Programa Produtor Mirim disponibilizará, anualmente, até 80 (oitenta) auxílios financeiros, assim distribuídos:

- I - 50 (cinquenta) auxílios financeiros para adolescentes, do perímetro urbano;
- II - 30 (trinta) auxílios financeiros para adolescentes, do perímetro rural.

Parágrafo Único: Deve haver redistribuição de vagas para o outro perímetro caso estas não sejam preenchidas.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 691 de 31 de março de 2010 e demais disposições.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de maio de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal